



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO - CGLOD
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - COGID
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

Brasília-DF, sexta-feira, 19 de maio de 2023

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 283, DE 19 DE MAIO DE 2023	2
ANEXO	3

FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
PRESIDENTE: FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO: LEILANE MENDES BARRADAS

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação. - N. 127(jul.2010)- .— Brasília: FNDE, 1993- .

Diário

Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviço - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo
Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 02 - Bloco 'I' - Ed. Elcy Meireles - Térreo
Brasília/DF - CEP: 70.070-929
Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

BPS Nº 153/2023

PORTARIA Nº 283, DE 19 DE MAIO DE 2023

Institui a Equipe de Tratamento de Incidentes em Redes Computacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (ETIR-FNDE).

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 3º da Lei n. 5.537, de 21 de novembro de 1968, no inciso II, do art. 17, Anexo I, do Decreto 11.196, de 13 de setembro de 2022, e no inciso II do art. 190 da Portaria/FNDE n. 742, de 06 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Equipe de Tratamento de Incidentes em Redes Computacionais no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (ETIR-FNDE) - cuja responsabilidade é receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores - a ser composta conforme indicado no ANEXO I desta Portaria.

§1º A ETIR-FNDE tem como missão prioritária a facilitação e a coordenação das atividades de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, atuando na comunicação com as equipes internas e externas com objetivo de promover a recuperação de sistemas, a análise de ataques e intrusões, a cooperação com outras equipes e participação em fóruns e redes nacionais e internacionais.

§2º A ETIR-FNDE integra a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos, nos termos do Decreto n. 10.748, de 16 de julho de 2021, e seu público-alvo compreende todos os usuários da rede de computadores e sistemas do FNDE.

§3º A Equipe deverá guiar-se por padrões e procedimentos técnicos e normativos no contexto de tratamento de incidentes de rede

orientados pelo Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal - CTIR GOV - inclusive observando os padrões para notificação de incidentes cibernéticos estabelecidos contidos no endereço eletrônico: https://www.gov.br/ctir/pt-br/canais_atendimento/padroes-para-notificacao-de-incidentes-de-seguranca-ao-ctir-gov.

§4º No que for aplicável, a Equipe deverá observar as orientações e processos previstos no Plano de Gestão de Incidentes Cibernéticos para a Administração Pública Federal, contido na Portaria GSI/PR n. 120, de 21 de dezembro de 2022, no Guia de Resposta a Incidentes de Segurança elaborado pela Secretaria de Governo Digital e se integrar às tecnologias, padrões e procedimentos estabelecidos pelo Centro Integrado de Segurança Cibernética do Governo Digital (CISC Gov.br), instituído no âmbito do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), conforme a Portaria SGD/MGI n. 852, de 28 de março de 2023.

§5º A ETIR deverá comunicar de imediato a ocorrência de todos os incidentes de segurança ocorridos na sua área de atuação ao CTIR GOV, conforme padrão definido por esse órgão, a fim de permitir a geração de estatísticas e soluções integradas para a Administração Pública Federal.

Art. 2º A ETIR-FNDE aplicará o modelo de implementação utilizando a equipe de Tecnologia da Informação da Diretoria de Tecnologia e Inovação, devendo ser designado um Agente Responsável, que coordenará suas atividades.

Parágrafo único. As atribuições do Agente Responsável incluem a criação dos procedimentos internos, o gerenciamento das atividades e a distribuição de tarefas dentro da ETIR, devendo ser a interface institucional com o Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal - CTIR GOV.

Art. 3º A tomada de decisões, para fins desta portaria, será da autoridade legalmente competente, devendo a ETIR-FNDE recomendar os

procedimentos e as medidas de recuperação que devem ser executadas durante um ataque, discutindo as ações a serem tomadas.

Parágrafo único. Integrarão o processo decisório relativo ao tratamento de incidentes em redes computacionais:

I - o(a) Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura;

II - o(a) Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento;

III - o(a) Coordenador(a)-Geral de Governança;

III - o(a) Diretor(a) de Tecnologia e Inovação; e

IV - o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais, quando se tratar de incidentes com dados protegidos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após publicação desta portaria, a ETIR-FNDE deverá elaborar e publicar seu catálogo de serviços, contendo, no mínimo, o serviço de Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais.

Parágrafo único. A Equipe poderá oferecer ao público-alvo, além do tratamento de incidentes, outros serviços correlacionados à resposta e tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais, de acordo com normas nacionais e internacionais.

Art. 5º A Diretoria de Tecnologia e Inovação, por meio do Gestor de Segurança da Informação, será a responsável por prover os meios necessários para a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos membros da ETIR, bem como prover a infraestrutura necessária para desempenho de suas atividades.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

ANEXO I

**COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRAMENTO DE INCIDENTES EM REDES COMPUTACIONAIS
(ETIR-FNDE)**

Nome do(a) servidor(a) indicado(a)	Siape	Papel	% Esforço mínimo*
Adelício Celestino de Souza Júnior	***37658	Agente Responsável Titular	30%
Karen de Sousa Costa	***3620	Membro Titular (Agente Responsável Suplente)	10%
Gessé Ramalho dos Santos	***4127	Membro Titular	10%
Illana Pinheiro Bezerra Vandesteen	***3786	Membro Titular	10%
Edinilson Ferreira de Souza	***5136	Membro Titular	10%
Estéfano Silva de Almeida	***1583	Membro Suplente	**
Raphael Zerlottini dos Reis	***8844	Membro Suplente	**